



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Plano intermunicipal para a recuperação do Rio Leça

Considerando que, no âmbito do artigo 67º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabe, entre outras, às Áreas Metropolitanas, as atribuições para prossecução de fins públicos:

- Promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- Articular os investimentos municipais de carácter metropolitano;

Considerando que o Conselho Metropolitano de Vereadores de Ambiente da AMP, na sua reunião de 23 de Novembro de 2015, deliberou criar um Grupo de Trabalho para a Qualificação e Valorização do corredor do Rio Leça, adiante designado por GT Leça

Considerando que o GT Leça propôs o lançamento de três iniciativas distintas e complementares, que sendo concretizadas, poderão garantir para o Rio Leça, da nascente à foz, uma série de atributos e mais-valias para a Área Metropolitana do Porto e para os territórios que integram a sua bacia hidrográfica:

- I. **Estudo prévio para qualificação e valorização do corredor do rio Leça** – Elementos escritos e desenhados capazes de instruir iniciativas e promover um contexto de coerência dedicado ao corredor do Rio Leça da nascente até à foz;
- II. **Plano de comunicação, que deverá incluir:** Criação da marca “Rio Leça”; Divulgação pública do projeto, criação e manutenção de site dedicado ao projeto;
- III. **Caderno de Boas Práticas e participação pública**, que deverá enquadrar cientificamente as boas práticas já registadas e estabelecer um conjunto de orientações técnicas para a limpeza e tratamento das margens, requalificação do leito e tratamento da água do rio Leça. Deverá ainda programar e executar uma campanha de sensibilização ambiental para as boas práticas, dirigida a vários públicos-alvo;

Considerando que o GT Leça propôs a candidatura destas iniciativas ao Aviso Norte 14-2016-1 Património Natural,

A **Área Metropolitana do Porto**, doravante designada por **AMP**, Pessoa Coletiva nº 502823305, com sede na Avenida dos Aliados, 236, 1º andar – Porto, aqui

representada, pelo Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, Dr. Lino Joaquim Ferreira, como primeiro outorgante, nos termos do nº. 3 do artigo 76º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, e após aprovação do presente Protocolo na reunião da Comissão Executiva Metropolitana do Porto de 26 de Outubro de 2016;

E

Os **Municípios abrangidos pela bacia hidrográfica do Rio Leça**, a seguir identificados e adiante designados como **segundos outorgantes**, devidamente representados e mandatados:

- a) Município da **Maia**, Pessoa Coletiva nº 505387131, representado pelo seu Vice-Presidente Eng.º António Domingos da Silva Tiago;
- b) Município de **Matosinhos**, Pessoa Coletiva nº 501305912, representado pelo seu Presidente Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto;
- c) Município do **Valongo**, Pessoa Coletiva nº 501138960, representado pelo seu Presidente Dr. José Manuel Ribeiro;
- d) Município do **Santo Tirso**, Pessoa Coletiva nº 501 306 870, representado pelo seu Presidente Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto

E

Os **Municípios abrangidos pela bacia hidrográfica do Rio Leça**, a seguir identificados e adiante designados como **terceiros outorgantes**, devidamente representados e mandatados:

- a) **CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM.**, Pessoa Coletiva n.º 507 718 666, representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Frederico Vieira Martins Fernandes, ao abrigo das competências municipais delegadas nessa empresa pelo **Município do Porto***.
- * Alínea c) e e), do artigo 3.º dos Estatutos da CMPEA
- b) Município da **Trofa**, Pessoa Coletiva nº 504296434, representado pelo seu Presidente Dr. Sérgio Humberto;

ACORDAM, DE BOA FÉ, CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE IRÁ REGER-SE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula Primeira

Objecto



O objeto do presente Acordo consiste na cooperação e comparticipação financeira da Componente nacional da candidatura ao Aviso Norte 14-2012-1 Património Natural para **Prestação de Serviços para a elaboração de:**

- **Estudo Prévio para Qualificação e Valorização do corredor do rio Leça**
- **Plano de comunicação**
- **Caderno de Boas Práticas e participação pública**

Cláusula Segunda

Comissão de Acompanhamento

A organização, gestão e execução do objecto do presente acordo ficam a cargo dos elementos que compõem o Grupo de Trabalho e em sintonia com a Equipa Técnica da Área Metropolitana do Porto, cuja composição e funcionamento serão definidos pela Comissão Executiva Metropolitana.

Cláusula Terceira

Valor e Forma de Financiamento

Em caso de aprovação e obtenção de financiamento na candidatura ao Aviso Norte 14-2016-1 Património Natural, para a atempada e adequada execução dos trabalhos, os municípios, segundos outorgantes, obrigam-se a contribuir, financeiramente, à Área Metropolitana do Porto, nas percentagens seguintes de um **valor total máximo de 45.000 euros** (quarenta e cinco mil euros):

- **Município da Maia – 25% (11.250,00€)**
- **Município da Matosinhos – 25% (11.250,00€)**
- **Município de Valongo – 25% (11.250,00€)**
- **Município de Santo Tirso – 25% (11.250,00€)**

Cláusula Quarta
Outras Obrigações Acessórias

Os municípios, aqui segundos outorgantes e terceiros outorgantes obrigam-se, de boa-fé, a fornecer à Área Metropolitana do Porto, como primeiro outorgante, todas as informações e pareceres necessários que a Comissão Executiva Metropolitana lhes solicite, para a boa e atempada execução do objecto do presente acordo e a sua colaboração no trabalho de coordenação do projeto e dos trabalhos associados ao Grupo de Trabalho para o Rio Leça.

Cláusula Quinta
Pagamento

1 - O pagamento das importâncias definidas na cláusula terceira será feito, integralmente, totalizando o valor total do contrato celebrado com o adjudicatário, já incluído o valor do IVA.

2 - Cada um dos municípios identificados na cláusula terceira procederá ao pagamento da importância que lhe é devida no prazo de trinta dias, contados após notificação feita por escrito pela Área Metropolitana do Porto.

Cláusula Sexta
Incumprimento

O incumprimento do presente acordo, total, parcial ou defeituoso, bem com a sua mora dará lugar a responsabilidade nos termos gerais de direito

Cláusula Sétima
Resolução

A resolução do presente Acordo só poderá ter lugar após comunicação feita por escrito da deliberação tomada por cada um dos órgãos executivos de cada uma das partes outorgantes.

Cláusula Oitava
Foro Competente

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Acordo é competente o Foro da Sede da Área Metropolitana do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

(Feito em 7 originais).

Porto e Sede da Área Metropolitana do Porto, 27 de Outubro de 2016.

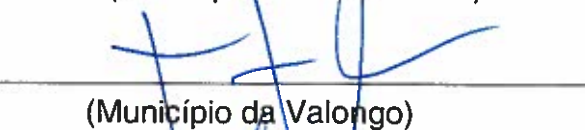
PELO PRIMEIRO OUTORGANTE:

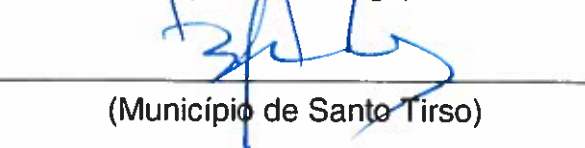

(Área Metropolitana do Porto)

PELO SEGUNDO OUTORGANTE:


(Município do Maia)

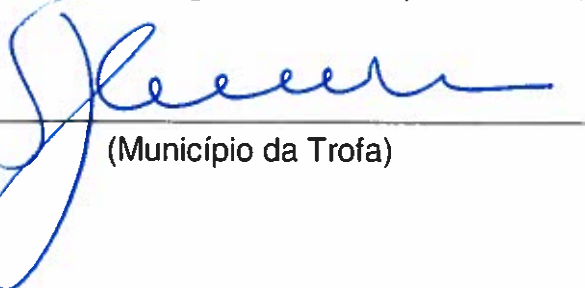

(Município de Matosinhos)


(Município da Valongo)


(Município de Santo Tirso)

PELO TERCEIRO OUTORGANTE:


(CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM)


(Município da Trofa)